

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 103

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 6 de junho de 2014

Mais municípios devem atentar para hospedagem infanto-juvenil

A medida visa evitar a exploração sexual infantil durante o período da Copa de Futebol

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) segue expedindo recomendações aos municípios pernambucanos a fim de proteger crianças e adolescentes da exploração sexual, visto que está previsto grande fluxo de turistas durante o período da Copa do Mundo de Futebol. Desta vez, a recomendação foi feita aos proprietários, gerentes, administradores e funcionários dos hotéis, motéis e pensões e aos presidentes dos Sindicatos do setor das cidades de Jaboatão dos Guararapes e Paulista, ambos na Região Metropolitana

do Recife, para que impeçam a hospedagem de menores de idade desacompanhados dos pais ou responsável. A exceção encontra-se nos casos em que seja apresentada autorização judicial específica, ou autorização escrita por um dos pais ou responsável legal.

De acordo com os documentos, elaborados pelas promotoras de Justiça Maria De



Fátima de Araújo Ferreira e Maria Izamar Ciríaco Pontes, os representantes do setor deverão exigir documentação original de todos os hóspedes, inclusive de crianças e adoles-

centes no ato de admissão da hospedagem, assim como comunicar as exigências aos hóspedes que já realizaram reservas ou que venham a realizá-las.

Os funcionários dos locais também deverão ser informados sobre os itens recomendados, e manter arquivados cópias de todos os documentos de identificação e autorização das estadas dos jovens por, no mínimo, 180

dias. Os estabelecimentos terão, ainda, que afixar em local visível cópia das recomendações e cartaz informativo. Ao município de Paulista, foi dado o prazo de dez dias para o envio de informações sobre as providências adotadas. E Jaboatão terá cinco dias para o mesmo fim.

Cassação - O art. 3 do Estatuto da Criança e Adolescente prevê cassação de licença de localização e funcionamento aos proprietários e gerentes de estabelecimentos que submetam crianças e adolescentes à prostituição ou exploração sexual.

DESLIZAMENTO DE BARREIRA

MPPE recomenda que escola seja interditada

Com o intuito de garantir a integridade física das crianças e dos profissionais que trabalham na Escola Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França, do Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou às Secretarias Municipais Executiva de Defesa Civil e de Educação, que interditem a unidade de ensino, visto que se aproxima o período chuvoso e há o risco de deslizamento da barreira existente nas proximidades da escola. Segundo o Laudo Pericial nº 80/2013 feito pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, a segurança dos alunos está comprometida por causa da encosta. De acordo com a recomendação conjunta, assinada pelas promotoras de Justiça Áurea

Rosane Vieira e Eleonora Marise Silva Rodrigues, o Inquérito Civil nº 34/2013 também investiga os problemas relacionados à estrutura física e local de funcionamento da unidade educacional. O Laudo Pericial, realizado no ano passado, previa o isolamento da área localizada próxima à encosta e a execução de estrutura de contenção para a barreira.

Ainda segundo o documento, o Relatório de Engenharia da Secretaria Executiva de Defesa Civil constatou que a quadra e a biblioteca da escola estavam interditadas em decorrência de deslizamento do talude superior que atingiu a quadra e as paredes das salas de aula, o que fez com que a situação da escola fosse considerada como risco alto.

Em resposta, a Empresa de Urbanização do Recife informou que seriam executados serviços de proteção da talude, de acordo com projeto fornecido pela Secretaria de Infraestrutura. Porém, após seis meses, a Secretaria de Educação alegou que os serviços são de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura juntamente com a URB.

Diante do impasse, foi recomendado que haja suspensão da oferta de ensino por parte da escola, com a obrigação de assegurar o direito à educação das crianças que deverão ser encaminhadas à outras unidades da rede municipal de ensino, até a conclusão das obras de contenção da encosta.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PERNAMBUCO

Justiça determina transporte de paciente

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o Poder Judiciário de Amaraji (Mata Sul) deferiu liminar, antecipando os efeitos da tutela de mérito e determinando ao Estado de Pernambuco a fornecer em favor do paciente João Rosendo Moraes e seu acompanhante transporte adequado, diárias de alimentação e hospedagem todas as vezes que se fizerem necessários ao tratamento de paraplegia, a ser realizado no Hospital Sara Kubitschek, Salvador, ou qualquer outra unidade hospitalar que disponha de vaga. A decisão saiu na terça-feira (3) e tem o prazo de 48 horas.

Também determina incluir o paciente no Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) estadual e cobertura

das despesas de locomoção da residência até o local do tratamento pelo tempo que necessitar.

A promotora de Justiça Julieta Oliveira ingressou com ação porque o João Rosendo necessita de complexos tratamentos médicos e fisioterápicos já iniciado no Sara Kubitschek, para melhorar a qualidade de vida, por ter sofrido, em 2006, um acidente automobilístico. Foi comprovado, por meio de parecer do CREAS de Amaraji, que nem o enfermo nem a família dispõem de recursos para custear o tratamento. Há três anos o paciente espera pelo tratamento no Estado de Pernambuco e apenas uma vaga plausível surgiu no Sara Kubitschek, em Salvador.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

AVISO

Correições ordinárias do mês de julho

Os municípios do Recife, Bezerros, Caruaru, Riacho das Almas, Tacaimbó e São Caetano receberão o correio-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), procurador de Justiça Renato Silva Filho, para Correição Ordinária de nº 06/2014. A equipe da Corregedoria Geral passará pelos municípios de 7 a 11 de julho. O Edital foi publicado no Diário Oficial desta quinta-feira (5).

Os promotores de Justiça titulares, ou substitutos legais, estão convocados para o ato. Na oportunidade, a Corregedoria Geral do MPPE receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos locais a serem correccionados.

Os coordenadores das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição devem dar publicidade ao ato, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da Resolução CGMP nº 01/2009, providenciando sua fixação em local de destaque nos Fóruns, na sede das Promotorias de Justiça, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciais.

Irão auxiliar nos trabalhos correccionais os promotores de Justiça Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 009/2.014

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Fernando Barros de Lima, **AVISA** que ficam os Membros do Ministério Público de Pernambuco autorizados, desde que não tenham audiências de réus presos, crianças e adolescentes custodiados ou sessão do Tribunal do Júri, a comparecerem às eleições da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal da AMPPE - Biênio 2014-2016, no dia 06/06/2014, no horário das 9:00 às 16:00 horas, na Sede da AMPPE e nas sedes das Promotorias de Justiça de Caruaru, Garanhuns, Salgueiro, Serra Talhada e Petrolina.

Recife, em 05 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 959/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 016/14 e 017/14, oriundos da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE STO. AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Cabo de Sto Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
17.06.2014	Terça-feira	14h às 21h	Olinda	Maisa Silva Melo de Oliveira
20.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuler

Leia-se:

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE STO. AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Cabo de Sto Agostinho	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
17.06.2014	Terça-feira	14h às 21h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuler
20.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Olinda	Maisa Silva Melo de Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 960/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 012/2014, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini e Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha

Leia-se:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 961/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 891/2014, de 28.05.2014, publicada no DOE de 29.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Zélia Diná Carvalho Neves	Promotoria de Justiça de Itapissuma

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Promotor de Justiça de Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de junho de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 962/2014

EMENTA: Altera conteúdo da Portaria POR-PGJ 878/2014, referente a determinação de ponto facultativo no âmbito do MPPE, e dá outras providências.

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, por delegação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a iminência da realização da Copa do Mundo - 2014, que será realizada em junho e julho próximos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através das Secretarias de Administração e da Casa Civil, por meio dos respectivos sites oficiais das referidas secretarias, divulgou novo calendário oficial dos feriados e pontos facultativos no ano de 2014, decretou ponto facultativo a partir das 12h, notadamente nos dias dos jogos do Brasil na 1ª fase da Copa do Mundo - 2014 e nas partidas realizadas na Arena Pernambuco em dias de semana;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, através do Decreto 40.755, de 27 de maio de 2014, decretou ponto facultativo na Região Metropolitana do Recife, durante todo expediente, nos dias 20, 23 e 26 de junho de 2014, em virtude dos jogos da Copa do Mundo na Arena Pernambuco,

CONSIDERANDO o Ato nº 401, de 16 de maio de 2014, do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, republicado por incorreção na data de 29 de maio de 2014, tratando da determinação do ponto facultativo nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol 2014 e nas partidas realizadas na Arena Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o teor do item I da Portaria POR-PGJ nº 878/2014, publicada no DOE de 28 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte: "Determinar que o expediente no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, nos dias dos jogos do Brasil na 1ª fase da Copa do Mundo - 2014, será das 7:00 às 12:00, e a partir daí ponto facultativo, a saber: a) 12 de junho - Brasil x Croácia; b) 17 de junho - Brasil x México".

Art. 2º. Estabelecer que o dia 20 de junho de 2014, em razão do jogo Itália X Costa Rica, programado para ter início às 13 horas na Arena Pernambuco, será ponto facultativo nos órgãos do Ministério Público sediados na Capital e Região Metropolitana, em razão da necessidade de se colaborar com a mobilidade urbana.

Parágrafo único - Nas demais Promotorias de Justiça do Estado o expediente será no horário normal.

Art. 3º - Manter os plantões ministeriais da Capital, incluindo a Infância e Juventude da Capital, nos termos das Portarias POR-PGJ 891/2014 e POR-PGJ 892/2014.

Art. 3º. Determinar aos coordenadores de circunscrição que adequem a escala de plantão do mês de **JUNHO/2014**, observando as seguintes diretrizes:

Nos dias de **jogos da Seleção Brasileira**, a exemplo do determinado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, o horário do **plantão ministerial será das 14 às 21h**, tanto nas sedes das circunscrições quanto na Capital, inclusive no período de recesso forense que vai de 23 a 30 de junho de 2014;

Nas Promotorias de Justiça do interior do Estado que funcionarem regularmente no período da manhã, nos dias decretados como ponto facultativo, a partir das 12 horas, o expediente iniciar-se-á às 07 horas;

Classificando-se a Seleção Brasileira de Futebol para as oitavas de final da Copa do Mundo de Futebol 2014, o **plantão ministerial estendido das 14 às 21h**, no dia 28 ou 29 de junho de 2014, conforme a colocação do Brasil

Art. 4º. Manter o plantão nas Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, inclusive o da Arena Pernambuco, nos termos da Portaria POR-PGJ 938/2014.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, atuando por delegação

PORTARIA POR-PGJ N.º 922/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público - na 2ª Instância - para o mês de **JUNHO**, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.06.14	Domingo	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
07.06.14	Sábado	Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal
08.06.14	Domingo	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
12.06.14	Quinta	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
14.06.14	Sábado	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
15.06.14	Domingo	Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça Criminal
17.06.14	Terça	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
19.06.14	Quinta	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
20.06.14	Sexta	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
21.06.14	Sábado	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
22.06.14	Domingo	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
23.06.14	Segunda	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
24.06.14	Terça	Lucia De Assis	12º Procurador de Justiça Criminal
25.06.14	Quarta	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
26.06.14	Quinta	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
27.04.14	Sexta	Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal
28.06.14	Sábado	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
29.06.14	Domingo	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
30.06.14	Segunda	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 942/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o afastamento do Bel. João Maria Rodrigues Filho, no período de 02/06 a 13/06/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 05.06.2014

Expediente n.º: CI 040/2014
Processo n.º: 0023028-6/2014
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 084/14
Processo n.º: 0025931-2/2014
Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 034/14
Processo n.º: 0026565-6/2014
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 071/14
Processo n.º: 0026120-2/2014
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 080/14
Processo n.º: 0023063-5/2014
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/14
Processo n.º: 0024839-8/2014
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 04.06.2014

Expediente n.º: 012/14
Processo n.º: 0023595-6/2014
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: 075/14
Processo n.º: 0021371-5/2014
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 151/14
Processo n.º: 0021189-3/2014
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0024719-5/2014
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITAO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 061/14
Processo n.º: 0020611-1/2014
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 090/14
Processo n.º: 0021226-4/2014
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 041/14
Processo n.º: 0021081-3/2014
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0023789-2/2014
Requerente: **GEORGE DIOGENES PESSOA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0023368-4/2014
Requerente: **SUELI GONCALVES DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivar-se.*

Expediente n.º: 110/14
Processo n.º: 0023577-6/2014
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 069/14
Processo n.º: 0023369-5/2014
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 564/14
Processo n.º: 0023396-5/2014
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 124/14
Processo n.º: 0023890-4/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 126/14
Processo n.º: 0023893-7/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 024/14
Processo n.º: 0023569-7/2014
Requerente: **MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/14
Processo n.º: 0023600-2/2014
Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 458/14
Processo n.º: 0023436-0/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 158/14
Processo n.º: 0023547-3/2014
Requerente: **RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 164/14
Processo n.º: 0023544-0/2014
Requerente: **RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 163/14
Processo n.º: 0023542-7/2014
Requerente: **RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 393/14
Processo n.º: 0023900-5/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 019/14
Processo n.º: 0023892-6/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: 387/14
 Processo n.º: 0023898-3/2014
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 382/14
 Processo n.º: 0023895-0/2014
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*
 Expediente n.º: 047/14
 Processo n.º: 0023566-4/2014
 Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 015/14
 Processo n.º: 0023565-3/2014
 Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0024834-3/2014
 Requerente: **MARCO ANTONIO DE ABREU MARTINS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 147/14
 Processo n.º: 0023570-8/2014
 Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 478/14
 Processo n.º: 0023709-3/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 457/14
 Processo n.º: 0023714-8/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 446/14
 Processo n.º: 0023477-5/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 152/14
 Processo n.º: 0021190-4/2014
 Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 141/14
 Processo n.º: 0020900-2/2014
 Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 255/14
 Processo n.º: 0023580-0/2014
 Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 462/14
 Processo n.º: 0023444-8/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 421/14
 Processo n.º: 0023452-7/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 415/14
 Processo n.º: 0023460-6/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022300-7/2014
 Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 462/14
 Processo n.º: 0025619-5/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 202/14
 Processo n.º: 0025240-4/2014
 Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 070/14
 Processo n.º: 0024572-2/2014
 Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 065/14
 Processo n.º: 0025798-4/2014
 Requerente: **ELSON RIBEIRO**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 083/14
 Processo n.º: 0024565-4/2014
 Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 019/14
 Processo n.º: 0020839-4/2014
 Requerente: **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 076/14
 Processo n.º: 0024564-3/2014
 Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 464/14
 Processo n.º: 0025050-3/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 615/14
 Processo n.º: 0024818-5/2014
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 458/14
 Processo n.º: 0025031-2/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 477/14
 Processo n.º: 0025722-0/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 501/14
 Processo n.º: 0025046-8/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 454/14
 Processo n.º: 0025033-4/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 450/14
 Processo n.º: 0025037-8/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 506/14
 Processo n.º: 0025040-2/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 184/14
 Processo n.º: 0023055-6/2014
 Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0025646-5/2014
 Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 070/14
 Processo n.º: 0022638-3/2014
 Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 065/14
 Processo n.º: 0022457-2/2014
 Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 058/14
 Processo n.º: 0022441-4/2014
 Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 017/14
 Processo n.º: 0022495-4/2014
 Requerente: **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 341/14
 Processo n.º: 0022616-8/2014
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 424/14
 Processo n.º: 0023453-8/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 032/14
 Processo n.º: 0021212-8/2014
 Requerente: **RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 027/14
 Processo n.º: 0021837-3/2014
 Requerente: **RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 450/14
 Processo n.º: 0023448-3/2014
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 140/14
 Processo n.º: 0020902-4/2014
 Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0020762-8/2014
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07 encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 048/14
Processo n.º: 0023443-7/2014
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 14, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 160/14
Processo n.º: 0023376-3/2014
Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 056/14
Processo n.º: 0020157-6/2014
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0007531-7/2014
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMFC para as informações de praxe.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0023554-1/2014
Requerente: **JOSE ROBERTO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 161/14
Processo n.º: 0018035-8/2014
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 051/14
Processo n.º: 0018110-2/2014
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 076/14
Processo n.º: 0018600-6/2014
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 145/14
Processo n.º: 0020867-5/2014
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 42/14
Processo n.º: 0023858-8/2014
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 1105/2014
Processo n.º: 0024664-4/2014
Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 054/14
Processo n.º: 0024782-5/2014
Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 030/14
Processo n.º: 0024821-8/2014
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 400/14
Processo n.º: 0024967-1/2014
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 399/14
Processo n.º: 0024972-6/2014
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 1106/14
Processo n.º: 0025259-5/2014
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIQUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 140/14
Processo n.º: 0025356-3/2014
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 086/14
Processo n.º: 0026049-3/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 039/14
Processo n.º: 0021237-6/2014
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**

Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 008/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **10/06/2014, terça-feira, às 14h:30**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Processo CPJ nº 007/2014 – Ofício 0646/2014, do Exmo. Sr. Dr. Renato da Silva Filho – Sugestões quanto às atribuições da 19ª, 21ª e 28ª PJ Cíveis da Capital, 48ª PJ Criminal da Capital e 21ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital;

III. Processo CPJ nº 009 /2014 – Apreciação da proposta de alteração dos dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010;

IV. Processo CPJ nº 010/2014 – Apreciação do Projeto de Lei de modificação da LC 12/94;

V. Outros assuntos de interesse institucional.

Recife, 05 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Procuradores que requereram remoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Antiguidade	11º Procurador de Justiça Cível	LÚCIA DE ASSIS	117	117	7589	0	85	0	11/08/1962	Habilitado (a)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006; Considerando, ainda, o Termo de Cancelamento, datado de 20.05.2014, publicado no DOE de 21.05.2014, dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 da ARP n.º 024/2013, registrados pela Empresa **EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, CNPJ n.º 15.457.406/0001-75; Considerando, por fim, a concordância da Empresa **ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES - ME**, CNPJ n.º 07.827.248/0001-70, classificada em segundo lugar para os itens 1, 2, 3, 5 e 7 do Processo Licitatório n.º 067/2013, na modalidade Pregão Presencial n.º 024/2013, tipo "Menor Preço por Item", tendo como objeto a formação de Registro de Preços visando a prestação de serviço de Buffet para eventos a serem realizados na Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do citado Edital, em efetuar o registro, mantendo os preços do primeiro colocado no citado processo; **HOMOLOGO** o referido certame à citada Empresa, conforme abaixo discriminado:

1) ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES – ME.

CNPJ n.º 07.827.248/0001-70.

Itens: 1, 2, 3, 5 e 7.

VALOR GLOBAL: R\$ 427.280,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e oitenta reais)

Recife, 30 de maio de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2013

Considerando a Comunicação Interna n.º 036/2014, datada de 21.05.2014, SIIG n.º 25358-5/2014, oriunda da Diretoria Ministerial de Cerimonial desta PGJ, que noticia o cancelamento de registro de preços dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 da ARP n.º 024/2013, referente ao **Processo Licitatório n.º 067/2013 - Pregão Presencial n.º 024/2013**, que tem por objeto o Registro de Preços visando a prestação de serviço de Buffet para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça, registrados para Empresa **EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP**, CNPJ n.º 15.457.406/0001-75, em vista de Decisão do Procurador Geral de Justiça no Processo Administrativo SIIG n.º 0015885-0/2014;

Considerando, ainda, o Termo de Cancelamento de Itens da ARP n.º 024/2013, datada de 20.05.2014, publicado no DOE de 21.05.2014, bem como Termo de Homologação dos itens 1, 2, 3, 5 e 7 do Processo Licitatório n.º 067/2013 - Pregão Presencial n.º 024/2013, datado de 30.05.2014, para Empresa **ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES - ME**, CNPJ n.º 07.827.248/0001-70, que aceitou manter os preços do primeiro colocado para os referidos itens;

Considerando, por fim, a concordância da Empresa **ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES - ME** em efetuar o registro na ARP n.º 024/2013, mantendo os preços do primeiro colocado, bem como a autorização do Procurador Geral de Justiça, em **30.05.2014**, para que se proceda a devida alteração do registro;

Fica alterada, a partir de **02.06.2014**, a ARP n.º 024/2013, acrescentando o registro de preços dos itens 1, 2, 3, 5 e 7 para Empresa **ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES - ME**, CNPJ n.º 07.827.248/0001-70, nos termos abaixo:

Empresa: ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES – ME.	
CNPJ: 07.827.248/0001-70	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0361459-04
Endereço: Rua Catúlo da Paixão Cearense, n.º 151, Jardim Atlântico, Olinda /PE	
Telefone/FAX: (81) 3431-6073	E-mail: buffetandrea guerra@hotmail.com

Representante: Andréa Barros Guerra de Lucena	
Identidade: 5.028.407	Órgão Exp.: SSP/PE
CPF: 895.637.604-25	

Itens: 1, 2, 3, 5 e 7.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	V. POR PESSOA	V. MÁXIMO POR SERVIÇO	V. TOTAL
01	Coffee break de pequeno porte (De 30 a 80 pessoas)	50	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00	R\$ 72.000,00
02	Coffee break de médio porte (De 81 a 150 pessoas)	40	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00	R\$ 120.000,00
03	Coffee break de grande porte (De 151 a 300 pessoas)	08	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00	R\$ 55.200,00
05	Coquetel de médio porte (De 151 a 400 pessoas)	10	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00	R\$ 128.000,00
07	Brunch (De 30 a 200 pessoas)	12	R\$ 21,70	R\$ 4.340,00	R\$ 52.080,00

VALOR GLOBAL: R\$ 427.280,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e oitenta reais)

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, pelo período remanescente dos 12 (doze) meses iniciado em **18.02.2014**, mantidos os demais registros.

Recife, 02 de junho de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP Nº 352/ 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Aviso SGMP nº 09/2014, que foi publicado em 08/04/2014;

Considerando que a implantação do novo controle de frequência, através da Intranet, nesta Procuradoria, teve seu início adiado para Julho/2014;

Considerando que para a implantação do módulo de frequência será imprescindível configurar toda estrutura organizacional, relacionando os servidores e suas respectivas chefias;

Considerando que as informações solicitadas são necessárias para a definição dos vínculos no sistema, quanto a validação da frequência mensal dos servidores.

RESOLVE:

I - Fica estabelecido novo prazo para as **Chefias Imediatas** enviarem para o e-mail da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (**cmgp@mppe.mp.br**) ou para o e-mail do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (**demape@mppe.mp.br**) a **relação dos servidores que estão sob sua gestão; sendo o novo prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação desta Portaria.

II – A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas está autorizada a realizar as alterações nas lotações dos servidores, conforme as informações prestadas, no referido sistema.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 353 / 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governo do Estado de PE nº 2354/2014, de 05/05/2014, publicado no Diário Oficial de 06/05/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0024933-3/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 28/05/2014.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO**, Assistente Técnico em Defesa Social, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na Caravana da Pessoa Idosa;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 12/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 354/ 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Convênio MP nº 12/2014, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Mirandiba, assinado em 07/04/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0025309-1/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 30/05/2014,

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES**, Digitadora, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mirandiba ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na PJ - Mirandiba;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 07/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 355/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 004/2014 da Coordenadoria da 3ª Circunscrição Ministerial e protocolado sob o nº 0026462-2/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
07.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria de Lourdes B. S. Nascimento Felipe Bezerra Barros Figueiredo	Levi Gonçalves T. Freitas
08.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria de Lourdes B. S. Nascimento Felipe Bezerra Barros Figueiredo	Levi Gonçalves T. Freitas
14.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Núbia de Moraes Veras Brito	-
15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Núbia de Moraes Veras Brito	-
21.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	-
22.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	-
23.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia Silvino dos Santos Viviane Barbosa de O. Nascimento	-
30.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	-

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
07.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Maria Ângela de Siqueira	Levi Gonçalves T. Freitas
08.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Maria Ângela de Siqueira	Levi Gonçalves T. Freitas
14.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia Silvino dos Santos Viviane Barbosa de O. Nascimento	-
15.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Luciene Virgínia Silvino dos Santos	-
21.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Luciene Virgínia Silvino dos Santos	-
22.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Luciene Virgínia Silvino dos Santos	-
23.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Luciene Virgínia Silvino dos Santos	-
30.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levi Gonçalves T. Freitas

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

NO DIA 04/06/2014:

Expediente: OF.089/2014
Processo nº: 0025575-6/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.101/2014
Processo nº: 0025661-2/2014
Requerente: Dra. Lucile Girão Alcântara
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.047/2014
Processo nº: 0025714-1/2014
Requerente: Fernanda Bacelar
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.003/2014
Processo nº: 0025710-6/2014
Requerente: Fernanda Bacelar
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF.167/2014
Processo nº: 0025528-4/2014
Requerente: Núzia Nara Aquino de Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.1122/2014
Processo nº: 0025568-8/2014
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP/CMAD/CMTI. Encaminhe-se cópia as Coordenações acima citadas, para providências, dentro do seu âmbito de atuação.

Expediente: OF.267/2014
Processo nº: 0026025-6/2014
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.071/2014
Processo nº: 0023694-6/2014
Requerente: Guilherme F.L. Bezerra de Arruda
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo nº: 0015194-2/2014
Requerente: Eduardo Coelho Jeronymo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
Processo nº: 0025309-1/2014
Requerente: Gracilda Maria Rodrigues Alves
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.106/2014
Processo nº: 0022762-12014
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.148 /2014
Processo nº: 0025467-6/2014
Requerente: Eunilson Alves da Mata
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.065/2014
Processo nº: 0023350-4/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. /2014
Processo nº: 0024551-8/2014
Requerente: Ester de Oliveira Correia
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: Cl.303/2014
Processo nº: 0024585-6/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: Cl.026/2014
Processo nº: 006606-0/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: OF.103/2014
Processo nº: 0010621-1/2014
Requerente: Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: Cl.063/2014
Processo nº: 0010457-8/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: OF.054/2014-NAM
Processo nº: 0013062-3/2014
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: E-mail/2014
Processo nº: 0025857-0/2014
Requerente: Cicero Glebson P. R. Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.173/2014
Processo nº: 0025696-1/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente:Email/2014
Processo nº: 0025871-5/2014
Requerente: P-J-Salgueiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.200/2014
Processo nº: 0025322-5/2014
Requerente: Dr. Almir Oliveira de A. Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.214/2014
Processo nº: 0025339-4/2014
Requerente: Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.248/2014
Processo nº: 0025387-7/2014
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.065/2014
Processo nº: 0025418-2/2014
Requerente: Dr. Bruno de Brito Veiga
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.187/2014
Processo nº: 0025532-8/2014
Requerente: Núzia Nara Aquino de B rito
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Cl.026/2014
Processo nº: 0025666-7/2014
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Cl.076/2014
Processo nº: 0022939-7/2014
Requerente: Sueli Maria do Nascimento
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para providenciar o prévio empenho e, em seguida, encaminhar à AJM para formalização do TAC.

Recife, 04 de junho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do MPPE

Promotorias de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2014- 20ª/29ª PJDCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, com exercício na 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo e 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 42/2013-20ªPJHU, pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Habitação e Urbanismo, para apurar notícia de fato subscrita por André Régis de Carvalho, Vereador do Município do Recife, relatando a existência de situação de risco de deslizamento da encosta localizada nas proximidades da Escola Municipal José Múcio Monteiro, situada na Rua João Rio Branco de Lima, nº 125, UR-12, no bairro do Ibura, nesta cidade;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil nº 20/2013-29ªPJDCC, instaurado pela Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação, a partir da referida notícia de fato com a finalidade de apurar, no âmbito de suas atribuições, a falta de condições de segurança de funcionamento da referida unidade educacional;

CONSIDERANDO as informações constantes do Relatório de Geologia da Secretaria Executiva de Defesa Civil, às fls. 17/19 do IC 42/2013-20ªPJHU, constatando que a parte superior do talude se estende até a parede da escola e está coberta por aterro, o que intensifica o risco de deslizamento, tornando essa parte muito instável, classificando a situação como Risco Médio (R2), podendo rapidamente evoluir para um risco Alto (R3), recomendando a recomposição da vegetação e/ou obra de revestimento e implantação de sistemas de drenagem superficial (grifamos);

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 126/2013-GMAE da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, referente à encosta localizada na parte posterior da Escola Municipal José Múcio Monteiro, às fls. 26/39 do IC nº 42/2013-20ªPJHU, contendo observação no sentido de que a encosta está sendo contida por uma parede em alvenaria singela, podendo não suportar a carga do solo, enquadrando a encosta como grau de risco R4 (Muito Alto) e recomendando seja realizada uma estrutura de contenção devido a considerável declividade da encosta e o desnível apresentado entre a encosta e o terreno vizinho;

CONSIDERANDO que o Diretor Presidente da Empresa de Urbanização do Recife-URB/Recife, instado a manifestar-se acerca das obras de recuperação/contenção da barreira próxima à citada escola, limitou-se a encaminhar Relatório Técnico da Unidade de Infraestrutura da Secretaria de Educação noticiando que o talude encontra-se estável;

CONSIDERANDO que às fls. 55 do IC 42/2013-20ªPJHU consta expediente da Gerência Geral de Infraestrutura da Secretaria de Educação do Município do Recife informando que em 09 de maio de 2014, seriam iniciados os serviços de conservação e manutenção do talude localizado nos fundos da Escola Municipal José Múcio Monteiro, com a recomposição da vegetação e realização da drenagem superficial do talude com canaleta de crista, canaleta de descida e canaleta de pé de talude;

CONSIDERANDO que o Secretário de Educação não atendeu à solicitação da Promotoria de Justiça de Educação no sentido de informar sobre a execução dos serviços necessários a evitar o deslizamento da barreira existente nas proximidades da referida escola, indicados nas perícias técnicas do Ministério Público, Secretária Executiva de Defesa Civil e da própria Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que em decorrência da aproximação do período chuvoso há necessidade de adoção de medidas de proteção à integridade física das crianças atendidas na Escola Municipal José Múcio Monteiro e demais integrantes da comunidade escolar:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DO RECIFE, por intermédio das Secretarias Executiva de Defesa Civil do Recife e de Educação, a adoção de providências imediatas para a **interdição da Escola Municipal José Múcio Monteiro**, localizada na Rua João Rio Branco de Lima, nº 125, UR-12, no bairro do Ibura, nesta cidade, e suspensão da oferta de ensino, devendo ser assegurado o direito à educação das crianças ali atendidas em unidades da Rede Municipal de Ensino, mais próximas de suas residências, até a conclusão das obras de contenção da encosta.

DETERMINAR à Secretaria da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – dê-se conhecimento do teor da presente Recomendação ao Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife e ao Secretário de Educação do Município do Recife;

II- requisite-se à Secretário Executivo de Defesa Civil do Município do Recife que comunique à 20ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Habitação e Urbanismo, no prazo de dez dias, se aceita os termos da presente Recomendação, sendo, de logo, advertido de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas que forem julgadas cabíveis;

III - requisite-se ao Secretário de Educação do Município do Recife que comunique à 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação: a) no prazo de dez dias, se aceita os termos da presente Recomendação, sendo, de logo, advertido de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas que forem julgadas cabíveis; b) no prazo de 20 (vinte) dias, informe as providências efetivamente adotadas para suspensão da oferta de educação infantil e ensino fundamental na Escola Municipal José Múcio Monteiro e garantia de vaga às crianças ali atendidas em unidades da Rede Municipal de Ensino, mais próxima de suas residências, até a conclusão das obras de contenção da encosta;

IV- encaminhe-se a presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, de Defesa da Cidadania e de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento.

Recife, 04 de junho de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça Defesa da Cidadania
Habitação e Urbanismo

Eleonora Marise Silva Rodrigues
29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
Educação
em exercício cumulativo

AVISO CONJUNTO

O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça e o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público avisam, a pedido do Excelentíssimo Senhor Coordenador do Caop Meio Ambiente que ficam os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Ambientais da 6ª Circunscrição liberados para participar da Audiência Pública na sede da Promotoria de Caruaru que será realizada pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, na segunda feira 09 de junho de 2014, com o início às 14h, como etapa prevista no Projeto "Lixo, quem se lixa?", desde que não tenham audiência de réu preso, adolescente custodiado ou sessão do Tribunal do Júri.

Recife, 05 de junho de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador- Geral de Justiça do Ministério Público

Renato da Silva Filho
Corregedor- Geral do Ministério Público

AVISO CONJUNTO

O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça e o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público avisam, a pedido do Excelentíssimo Senhor Coordenador do Caop Meio Ambiente que ficam os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Ambientais da 2ª Circunscrição liberados para participar da Audiência Pública no Auditório da Câmara dos Vereadores de Petrolina que será realizada pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, na terça feira 10 de junho de 2014, com o início às 8h, como etapa prevista no Projeto "Lixo, quem se lixa?", desde que não tenham audiência de réu preso, adolescente custodiado ou sessão do Tribunal do Júri.

Recife, 05 de junho de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador- Geral de Justiça do Ministério Público

Renato da Silva Filho
Corregedor- Geral do Ministério Público

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 019/13
Arquimedes nº 2013/1365605

PORTARIA Nº 03/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 019/2013, instaurado em 20.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada a acumulação de cargos público e privados por secretários municipais, notadamente, a atual Secretária de Saúde de Olinda, Sra. Tereza Adriana Miranda de Almeida, condutas vedadas pelas normas que norteiam a administração pública;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 001/2014 por esta Promotoria de Justiça em 22 de abril de 2014, para que o Município, através de seus órgãos de controle interno, identificasse e corrigisse eventuais irregularidades detectadas ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme certidão de fls. 58, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado;

2- Sem prejuízo do acima exposto, oficie-se à FUNESO, Fundação de Ensino Superior de Olinda, bem como à FOCCA Faculdade de Olinda/PE, para que estas, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, informem se o sr. Estevão Brito trabalha nas referidas unidades de ensino, encaminhando cópia dos contratos.o ofício já expedido;

4 - A remessa de cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 04 de junho de 2014

Ana Maria Sampaio de Barros Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127 e art.129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público fiscalizar o cumprimento dos princípios que regem a administração pública elencados no art. 37 da Magna Carta, entre os quais o princípio da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público teve conhecimento de um Projeto de Lei Municipal nº 006/2014, que tramita no Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre autorização e abertura de crédito adicional especial para a implantação de um Programa de Valorização Humana no Município, o qual remaneja crédito orçamentário destinado previamente à Secretaria de Ação Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação;

CONSIDERANDO que o referido projeto afronta os artigos 167, incisos I e II e §§ 1º e 3º da Constituição Federal, pois visa iniciar programa não incluído na lei orçamentária anual e ainda cria despesas que excedem os créditos orçamentários;

CONSIDERANDO, ainda, que o projeto de lei não cumpre a exigência contida no art. 43, *caput*, da Lei nº 4.320, tendo em vista que não há a devida exposição justificativa para a abertura de crédito adicional especial, mas somente a especificação da criação de um Programa de Valorização Humana, sem defini-lo adequadamente;

CONSIDERANDO que o aludido projeto retira créditos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação, relativo aos 60%, que tem sua destinação específica ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, violando assim o artigo 60, incisos IV e XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CONSIDERANDO, por fim, que o projeto de lei retira créditos da educação, em valores elevados, sem demonstrar que se mantém a aplicação mínima de 25% na referida pasta, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Federal.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Inajá/PE:

1. Adote as providências legais cabíveis, dentro da sua esfera de competência, no que tange ao Projeto de Lei nº 006/2014, a fim de desistência do mesmo, diante da sua flagrante inconstitucionalidade material.

2. Encaminhe ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, os documentos comprobatórios do seu cumprimento.

Remeta-se via da presente recomendação:

a) Ao Sr. Prefeito do Município de Inajá/PE, para conhecimento e cumprimento.

b) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento.

c) Aos Diretores das rádios locais para dar conhecimento à população em geral;

d) Ao Ministério Público de Contas e ao Inspetor Regional do TCE para conhecimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Caop – Patrimônio Público, ao Exmo. Secretário Geral e ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Inajá/PE, 04 de Junho de 2014.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, 67, *caput*, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente) determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão do artigo 17 da Lei nº 8.069/90, compreende, dentre outros, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 82 estabelece a proibição da *"hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável"*;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao estabelecido no dispositivo legal acima importa na configuração de infração administrativa às normas da infância e juventude, na forma do que dispõe o artigo 250 do mesmo diploma legal, com previsão de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente define como crime a conduta de *"submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual"*, estabelecendo pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa, enquanto seu parágrafo primeiro estabelece que *"Incorrer nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo, sendo, ainda, conforme previsão do parágrafo segundo do mesmo artigo, efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento"*;

CONSIDERANDO a proximidade do evento da Copa do Mundo de Futebol e a previsão de grande fluxo de turistas no período, especialmente estrangeiros, circunstância que exigirá atenção redobrada para a observância das cautelas previstas na legislação pátria, a serem tomadas quando da hospedagem de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Aos proprietários, gerentes, administradores e funcionários dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município de ABREU E LIMA/PE que:

1- DE IMEDIATO:

1.1- adotem TODAS as medidas necessárias a:

a) Impedir a hospedagem e/ou o acesso aos quartos de qualquer criança ou adolescente que esteja desacompanhado dos pais ou responsável legal, exceto nos casos em que seja apresentada autorização judicial específica, ou autorização escrita por um dos pais ou responsável legal, na forma da lei;

b) exigir, no ato da admissão da hospedagem no estabelecimento (*check in*), o documento original de todos os hóspedes, inclusive e especialmente das crianças e adolescentes, para comprovar a condição descrita no item "a" acima, assim como, se for o caso, o documento de autorização por escrito dos pais ou responsável ou do juiz competente;

c) Comunicar, de imediato, tais exigências legais, a todos os hóspedes que já realizaram reservas ou que venham a realizá-las;

d) Afixar em local visível na entrada do estabelecimento cópia da presente Recomendação e o cartaz informativo anexo;

e) Orientar todos os funcionários, especialmente os da recepção e que lidam com o *check in*, quanto ao cumprimento da presente Recomendação;

f) Manter em arquivo próprio, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, cópias de todos os documentos de identificação e eventuais autorizações, na forma da lei, referentes às hospedagens de crianças e adolescentes;

2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

• Informem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para acolhimento dos itens acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nestas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Abreu e Lima, 04 de junho de 2014.

Maria Amélia Gadelha Schuler Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Promotora de Justiça Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo Em exercício cumulativo

Procedimento de Acompanhamento nº 1.26.004.000008/2014-88

RECOMENDAÇÃO Nº 26/2014
de 14 de abril de 2014

Síntese: Transporte escolar. Inadequação dos veículos. Ofensa à Constituição Federal, ao Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I -ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde.”

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO o interesse federal visto que recursos públicos federais são repassados para garantia do transporte dos alunos dos Municípios vinculados à Procuradoria da República de Salgueiro/Ouricuri e que muitos desses veículos trafegam diariamente em rodovia federal – BR 232, sujeita a fiscalização da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento de Acompanhamento 1.26.003.000054/2013-14, que tem por escopo apurar as condições de segurança dos veículos de transporte escolar da rede pública, bem como apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do PNATE, destinados à manutenção do transporte escolar nos municípios de inseridos na atribuição da Procuradoria da República em Salgueiro/Ouricuri e no Ministério Público de Pernambuco em Floresta e a utilização de veículos destinados ao transporte escolar nas referidas cidades em desconformidade com as exigências do Código Nacional de Trânsito e demais legislações aplicáveis;

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Carnaubeira da Penha que:

Encaminhe para o Ministério Público Estadual, que enviará para o Ministério Público Federal, o número de alunos (**por turno**), o processo licitatório e o contrato referente ao transporte escolar com recurso do PNATE no município, no prazo de 10 dias.

Verifique se todos os veículos utilizados para o transporte dos estudantes da rede municipal estão de acordo com a Código de Trânsito e demais legislação pertinente.

Caso contrário, notificar a empresa contratada para regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias), encaminhando documentação comprobatória, ou, em caso de contratação direta pela Prefeitura, regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias).

Caso não haja regularização, realizar um novo processo licitatório, nos termos da Resolução nº 06/2013 do TCE, a fim promover a contratação de empresa para o transporte regular dos estudantes com o recurso do PNATE e demais recursos, em 120 dias.

Dá-se o prazo de cinco (5) dias para que a Prefeitura de Floresta informe se irá acatar a presente recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente Recomendação dá ciência da mora do destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem. Todas as ações devem ser informadas e os documentos encaminhados ao Ministério Público Estadual, que encaminhará ao Ministério Público Federal, que acompanhará a regularização do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Encaminhar cópia dos convênios já firmados com o Governo Federal e os valores já repassados e os previstos.

Encaminha-se cópia do Guia de Transporte Escolar - Publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDUC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais e Resolução nº 06/2013 do TCE.

Oficie-se ao ente recomendado, encaminhando-se cópia desta Recomendação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e ao Ministério Público Estadual.

Serra Talhada/PE, 14 de abril 2014.

Luiz Antonio Miranda Amorim Silva
Procurador da República

Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

PORTARIA Nº 06/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Floresta, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e: **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I -ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Carnaubeira da Penha estaria sendo ofertado com irregularidades, vez que estariam sendo utilizados veículos do tipo caminhonetes e utilitários, equipados com armações de madeira, configurando o tipo de transporte denominado "Pau de Arara", mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a atuação conjunta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público Federal para a regularização do fornecimento do serviço do transporte escolar no âmbito dos municípios da região do Sertão do Pajeú, Moxotó e São Francisco, bem como a Recomendação Nº 26/2014, de 14 de abril de 2014, expedida por este último órgão ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias, das seguintes informações: **a)** relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; **b)** quantitativo de alunos, **por turno**, que utilizam o transporte escolar municipal; **c)** cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; **d)** descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

Oficie-se, ainda, a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha-PE para que ela, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se irá acatar a Recomendação Conjunta- MPF-MPPE nº 26/2014;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Floresta-PE, 03 de junho de 2014

Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2014

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, pela Resolução 23/2007-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o projeto estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco "Ministério Público Presente na Escola", que visa a uma maior aproximação do MPPE com a comunidade, à promoção da cidadania no meio escolar e à fiscalização da Educação;

CONSIDERANDO o ofício nº 05/2014, da Escola Maria Ferreira Martins, em resposta a ofício desta Promotoria de Justiça, relatando graves problemas nas instalações físicas da escola, especialmente elétricos, e superlotação do transporte escolar;

CONSIDERANDO visita "*in loco*" deste Promotor de Justiça e de servidor ministerial à escola municipal Duarte Coelho, no Povoado do Salgadinho, constatando uma situação de aparente abandono da escola, com telhado deteriorado, rachaduras, água da cisterna e do filtro com contaminação visível, carteiras quebradas, falta de energia, falta de água encanada, banheiros quebrados, fogão quebrado (pelo que não se faz merenda no local);

CONSIDERANDO o termo de declarações do secretário municipal de educação colhido hoje nesta Promotoria de Justiça, relatando a situação da Educação do Município e se comprometendo a colaborar com o "Projeto MPPE presente na Escola", especialmente para elevar o IDH do município de Itaíba no que se refere ao item Educação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de implantar no Município de Itaíba o projeto estratégico institucional "Ministério Público Presente na Escola";

NOMEAR o servidor Felliipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. autue-se e registre-se o inquérito civil, juntando-se todos os documentos pertinentes, ordenando-os;

2. requirite-se ao DETRAN vistoria, no prazo de 30 dias, nos veículos de transporte escolar do Município de Itaíba, em defesa da segurança da comunidade escolar;

3. requirite-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – CAOP – IJ – designação de equipe profissional para visita a todas as escolas – 63 - do Município de Itaíba e relatório sobre a situação das mesmas;

4. requirite-se à Prefeitura Municipal de Itaíba, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça em 30 dias: a) informação das medidas efetivamente adotadas para correção urgente das irregularidades detectadas na escola Duarte Coelho; b) cópia dos projetos de reforma das escolas em andamento; c) atestado da qualidade da água que está sendo servida à comunidade escolar; e) informação sobre o quadro de professores efetivos e contratados e quando será o concurso para professores; f) quais as medidas efetivas implantadas ou por implantar pelo Município, informando-nos o prazo, para conter a grande evasão na Educação de Jovens e Adultos – EJA; e) providências necessárias para a adequação, na área de Educação, assim como em outras áreas, do respeito à súmula vinculante nº 13 do STF, que proíbe "a nomeação de parente, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento", no caso específico, é proibida a nomeação de pai, filho, irmão, sobrinho ou tio de qualquer secretário ou do prefeito para cargo em comissão ou de confiança, como o de gestor de escola;

5. requirite-se à CELPE adoção de providências urgentes para correções na rede elétrica que serve à escola Maria Ferreira Martins; 6

6. designem-se audiências públicas nas maiores escolas do Município, visando à promoção e divulgação do projeto "MPPE Presente na Escola", a partir do segundo semestre de 2014, em datas e locais previamente acordados com Secretaria Municipal de Educação;

7. junte-se cópia ao procedimento sobre "Admissão Legal".

8. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspecção do Tribunal de Contas em Arcoverde, à Câmara Municipal, ao Ministério Público Federal na região, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e Juventude;

9. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

10. afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Itaíba.

Itaíba, 5 de junho de 2014

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08 /2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , através dos Promotores de Justiça em exercício nas 1ª , 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Carpina, KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO e FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO , doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA , Prefeito, assistido pela Bela. Ana Arruda, OAB 963000; JOEL MARIANO CRUZ DE ALBUQUERQUE, Secretário de Turismo , IRANILDO CLAUDINO DA SILVA, Secretário de Infra-estrutura; SARGENTO JOSÉ MARCOS DA SILVA FARIAS, Comandante do Destacamento da Polícia Militar , Ten. ANACLETO SUASSUNA, Comandante da 1ª Cia, Dr. BRUNO BEZERRA DE OLIVEIRA, Delegado da Polícia Civil e , ainda, o representante do Conselho Tutelar de Carpina, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Lagoa do Carro tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 500 expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando , dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas,etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que se avizinham as festas juninas, ocasião em que diversas bandas se apresentarão na cidade Lagoa de Carro, favorecendo o acúmulo de pessoas nos locais de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, com previsão de público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc.);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 19:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02:00 h;

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, com o auxílio da Polícia Militar e fiscais da prefeitura, para o público em geral e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc.;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;



Evite falar muito alto. Respeite o silêncio.

Assim, o ambiente de trabalho se torna mais tranquilo.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

